



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

A Tabela Progressiva Mensal, prevista na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alíquota	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	
Até 5.000,00	0	0
De 5.000,01 até 6.000,00	7,5	375,00
De 6.000,01 até 7.000,00	10,0	630,00
De 7.000,01 até 8.000,00	12,5	990,00
De 8.000,01 até 9.000,00	15,0	1.200,00
De 9.000,01 até 10.000,00	17,5	1.575,00
De 10.000,01 até 11.000,00	20,0	2.000,00
De 11.000,01 até 12.000,00	22,5	2.475,00
Acima de 12.000,01	25,0	3.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta nova proposta de tabela do Imposto de Renda aperfeiçoa a progressividade do sistema tributário brasileiro ao ampliar a faixa de isenção para rendimentos de até R\$5.000,00 e segmentar gradualmente as faixas seguintes. Dessa forma, tributa-se menos quem ganha menos, enquanto se mantém uma cobrança equilibrada para os rendimentos mais elevados, preservando o princípio da capacidade contributiva.

A inclusão de mais faixas entre R\$5.000,01 e R\$12.000,00, com alíquotas que variam de 7,5% a 25%, permite uma transição suave entre as

lexEdit
* CD259981818400*



diferentes camadas de renda. Essa estrutura evita “saltos abruptos” na tributação e diminui as distorções que ocorrem quando grandes grupos de contribuintes são enquadrados em uma mesma alíquota, mesmo com rendimentos distintos.

O uso de parcelas fixas a deduzir em cada intervalo corrige o imposto efetivamente devido, garantindo que o contribuinte não seja penalizado ao passar de uma faixa para outra. Esse método assegura também a coerência no cálculo do imposto, pois cada faixa reflete a tributação sobre o excedente de renda de forma justa e proporcional.

Do ponto de vista social, a maior abrangência da isenção incentiva o consumo e alivia o peso sobre os orçamentos mais modestos, o que pode repercutir positivamente no crescimento econômico. Além disso, a tabela segue sendo relevante para a arrecadação do Estado ao manter alíquotas crescentes, de modo que aqueles com rendas superiores contribuam proporcionalmente mais, conforme sua maior capacidade econômica.

Finalmente, o teto de 25% para a alíquota máxima equilibra a necessidade de arrecadação com a proteção ao contribuinte, evitando sobrecarga tributária e estimulando a formalização. Em suma, esta proposta aprimora a justiça fiscal, favorece o desenvolvimento econômico e reforça a sustentabilidade das contas públicas, ao mesmo tempo em que se mostra técnica e socialmente embasada.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259981818400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

